INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO N°084/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00002610/2025-39 SEI
EDITAL Nº 42/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Bairro Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.528.442/0001-17, neste ato representada pela Sra. **Edna Maria da Cruz Faitarone**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.397.807-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 080.745.218-18

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0040/2025** – Processo Administrativo nº **3535606.413.00002610/2025-39**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PRODUTOS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ 284.130,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA,** como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Açúcar cristal tipo 1: de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar, sólido, com cristais bem definidos, branco, sem impurezas, sem empedramento. Embalagem com 5 quilogramas, contendo no rótulo datas de fabricação e ou/lote e validade	Santa Isabel	2.640	PCT	R$ 16,69	R$ 44.061,60
2	Arroz; agulhinha; tipo 1: premium; longo e fino; beneficiado; polido; grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 15%; isento de sujidades e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico; com peso de 5 kg **(apresentar amostra)**	Grão Nobre Premium	2.640	PCT	R$ 22,55	R$ 59.532,00
3	Biscoito salgado, tipo cream cracker, integral, composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 200g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço	Renata	1.320	PCT	R$ 3,01	R$ 3.973,20
4	Biscoito sem recheio, tipo rosquinha, sabores variados, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulantes ácido láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 500g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço - embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 500g, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão	Galo	1.320	PCT	R$ 6,32	R$ 8.342,40
5	Biscoito doce tipo maisena: composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, amido de milho, fermento químico. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. Características físico-química centesimal aproximada. Gordura trans.: 0 g. Embalagem: primária: pacotes em filme de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado. Cada unidade deverá conter 400 gramas. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade: mínimo de 08 meses a partir da data de fabricação. Não serão aceitos produtos com a data de validade inferior a 05 meses	Renata	1.320	PCT	R$ 5,32	R$ 7.022,40
6	Extrato de tomate: concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionada em latas de 300g, de flandres, com verniz sanitário, recravadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações, acondicionadas em caixa de papelão limpa, íntegra, resistente, reforçada e lacrada. Aspecto massa espessa, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Xavante	1.320	PCT	R$ 2,45	R$ 3.234,00
7	Farinha de mandioca torrada de 1kg: produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, preferencialmente orgânica previamente descascada, lavada, isenta de radical cianeto e isentas de substâncias não comestíveis e sujidades. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Embalados em pacotes de plástico transparente resistente e incolor. Deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC nº 429/2020 ANVISA. Obs.: Na data da entrega o produto não deverá apresentar validade inferior a 5 (cinco) meses. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária, exceto quando a embalagem secundária for transparente	Siamar	1.320	PCT	R$ 3,84	R$ 5.068,80
8	Farinha de milho amarela: produto obtido pela ligeira torração do grão de milho, desgerminado ou não, previamente macerado socado e peneirado, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidas ou rançosas, com umidade máxima de 14%p/p, com acidez máxima de 2%p/p com no mínimo de 6%p/p de proteína - emb. 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante	Agrobal	1.320	PCT	R$ 4,88	R$ 6.441,60

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3042-5500 – ramal 7006
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br

9	Farinha de Trigo especial de 1kg: produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx. de 20% e com teor máx. de cinzas de 0,68%. Com no mínimo de glúten seco de 6%p/p. - embalagem 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante	Marrakech	1.320	PCT	R$	3,26	R$ 4.303,20
10	Feijão carioquinha: tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante **(apresentar amostra).**	Granolar	3.960	PCT	R$	5,41	R$ 21.423,60
11	Fubá mimoso de milho, embalagem 1 kg: produto obtido pela moagem do grão de milho, preferencialmente orgânico, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos com adição de ferro e ácido fólico. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Apresentar aspecto fino, amarelo claro, sem misturas de outros grãos	Zanin	1.320	PCT	R$	3,08	R$ 4.065,60
12	Macarrão tipo ave-maria ou argolinha com ovos: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Paulista	1.320	PCT	R$	3,95	R$ 5.214,00
13	Macarrão tipo espaguete com ovos: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Q´Delicia	1.320	PCT	R$	4,77	R$ 6.296,40
14	Macarrão tipo parafuso com ovos: deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Q´Delicia	1.320	PCT	R$	4,08	R$ 5.385,60
15	Óleo de soja refinado. Embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Coamo	3.960	UNID	R$	5,54	R$ 21.938,40

16	Café torrado e moído: deverá ser constituído por grãos procedentes de espécies vegetais genuínos, grãos limpos, as características organolépticas, microscópicas, microbiológicas e físico-químicas deverão obedecer aos padrões estabelecidos no Código Sanitário do Estado. A embalagem deverá conter 500g e ser a vácuo, sendo íntegra, sem qualquer tipo de alteração. O rótulo deve conter o Selo da ABIC, além das seguintes informações: razão social, marca, peso liquido, quantidade, registro interno, código, prazo de validade (mínima de 6 meses), composição, informações e registro nos órgãos competentes **(apresentar amostra).**	Mineirão	2.640	PCT	R$ 18,51	R$ 48.866,40
17	Sal refinado, iodado: com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Garça	1.320	PCT	R$ 1,29	R$ 1.702,80
18	Sardinha em óleo comestível. Embalagem lata contendo peso liquido 125g	Nautique	2.640	LATA	R$ 3,72	R$ 9.820,80
19	Tempero completo caseiro: sem pimenta, sem condimentos, a base de sal, alho, cebola, cebolinha e salsa, sem conservantes e corantes. Pote plástico de 1KG, resistente e lacrado	Natari	2.640	POTE	R$ 6,20	R$ 16.368,00
20	Embalagem plástica Transparente para acondicionamento da cesta básica	Embala Rio	1.320	SACO	R$ 0,81	R$ 1.069,20
Valor Total do Lote					R$	284.130,00

VALOR TOTAL	R$	284.130,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0040/2025**, referente ao Processo nº 3535606.413.00002610/2025-39, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta apresentada, e no contrato a ser firmado, assumindo integralmente os riscos e as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à contratada, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação vigente e nos atos administrativos que regem o processo licitatório:

1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, que deve conter as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade e garantia, quando aplicável;

2. Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em plena conformidade com as normas e regulamentações específicas de cada lote, de modo a garantir qualidade e segurança no atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social, observando:

Lote 1 - Cestas Básicas: Os gêneros alimentícios devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), previstas na Lei nº 7.889/1989, e demais regulamentações sanitárias aplicáveis, além de estarem dentro do prazo de validade e devidamente acondicionados;

Lote 2 - Produtos de Limpeza: Os produtos devem possuir certificação e registro junto à ANVISA e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme Lei nº 9.933/1999, garantindo a segurança e qualidade adequadas ao uso doméstico e institucional;

Lote 3 - Produtos de Higiene Pessoal: Os produtos devem ser dermatologicamente testados e isentos de substâncias nocivas à saúde, cumprindo as determinações da ANVISA, conforme Resolução RDC nº 15/2013 e Lei nº 6.360/1976, com certificações e rótulos em conformidade com os padrões exigidos.

3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal, qualquer produto que apresente avarias, defeitos ou que não esteja de acordo com as especificações exigidas;

4. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de registro, certificação, laudos de testes e demais declarações exigidas pelos órgãos fiscalizadores competentes relativos aos produtos fornecidos, observando integralmente a legislação vigente aplicável a cada categoria de item;

5. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem experiência anterior na execução de fornecimentos compatíveis com os produtos descritos neste Termo de Referência;

6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, incluindo a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas em plena validade, especialmente:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
Demais certidões exigidas pelo edital e legislação vigente.

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas justificativas e comprovações;

8. Indicar um preposto devidamente autorizado para representá-la junto à Administração Pública durante toda a execução do contrato e a entrega dos produtos, o qual deverá estar apto a resolver eventuais intercorrências e atender às determinações da fiscalização;

9. Apresentar, sempre que solicitado, planilha de composição de custos detalhada, discriminando separadamente os valores relativos a frete, impostos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos;

10. Efetuar as entregas dos produtos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, no Departamento Municipal de Assistência Social, situado na Avenida Major João Elias de Calazans, nº 365, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, respeitando todas as orientações e exigências constantes na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento Requisitante;

11. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas na legislação vigente;

12. Arcar com todas as despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto contratado, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13. Cumprir todas as orientações e exigências que venham a ser determinadas pela fiscalização da Administração Pública, devendo atender prontamente às eventuais solicitações de esclarecimentos e correções necessárias;

14. Observar integralmente o disposto no Edital da licitação e seus anexos, assim como no respectivo contrato, que estabelecerão de maneira complementar as demais obrigações aplicáveis, de modo que outras exigências poderão ser impostas durante os trâmites processuais pela equipe técnica de licitação e pelo setor jurídico, em conformidade com as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações correlatas;

15. Cumprir fielmente o objeto contratado em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda à finalidade pública e ao bem-estar social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕS DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante, representada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, compromete-se a cumprir todas as suas obrigações conforme estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato de Aquisição e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratações públicas. As obrigações da Contratante, em sua totalidade, são as seguintes:

1. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas: A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e valores estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, conforme os princípios da boa-fé, transparência e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Art. 56). O pagamento será realizado mediante a verificação da conformidade das entregas, da regularidade fiscal e da documentação exigida, respeitando a legislação orçamentária e as normativas fiscais.

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada: A Contratante deve fiscalizar e garantir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, conforme estabelecido no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Caso a Contratada não cumpra suas obrigações, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Lei e no contrato, incluindo advertência, multas e outras medidas, sempre observando o devido processo legal e o contraditório, conforme os princípios da legalidade e da eficiência.

3. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta aquisição: A Contratante designará formalmente o servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme os artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021. O servidor designado será responsável pela verificação da regularidade da entrega e qualidade dos produtos, além da análise das notas fiscais e dos documentos fiscais correlatos, com a devida aplicação de glosas ou ressalvas quando necessário, conforme a legislação fiscal vigente.

4. Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados: A Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto contratual, conforme disposto no Art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A Contratante deverá fornecer tais informações de forma tempestiva e completa, garantindo a transparência e eficiência no processo contratual.

5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações: A Contratante tem o direito, conforme o Art. 77 da Lei nº 14.133/2021, de rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues pela Contratada que não atendam às especificações contratadas, seja por descumprimento das condições previstas no contrato, na proposta ou no Termo de Referência. Em caso de rejeição, a Contratante deverá formalizar a devolução do produto, informando a Contratada das razões da rejeição, que deverá corrigir ou substituir o item não conforme no prazo estipulado.

6. Zelar pela fiel execução desta aquisição, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários: A Contratante se compromete a garantir a execução eficiente e eficaz do contrato, utilizando-se de recursos materiais e humanos adequados para fiscalizar a execução, conforme o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será realizada de forma contínua, garantindo que o objeto seja entregue dentro das especificações e prazos previstos, de forma a garantir a eficiência e a boa aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilidade sobre compromissos e danos causados a terceiros: De acordo com o Art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante não será responsável por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato. Além disso, a Contratante não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sendo a Contratada a única responsável pelos danos causados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações de Desenvolvimento ao F.M.A.S.
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente aquisição deverá ser solicitado conforme os moldes estabelecidos no edital, no contrato correlato e, especialmente, na autorização de fornecimento (AF) expedida pelo Departamento Municipal de Assistência Social. A empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, para proceder à entrega dos produtos solicitados, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, inciso VIII).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebimento do Objeto:

1. No ato da entrega, o representante da Contratada deverá registrar no comprovante de entrega as seguintes informações: data, nome, cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento do objeto. Tal procedimento visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das entregas, conforme estipulado no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalização e Aceitação do Objeto:

1. A Contratada estará sujeita à fiscalização da execução do objeto licitado no momento da entrega e posteriormente, durante a vigência do contrato. A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, por meio do responsável indicado, reserva-se o direito de não receber o objeto, caso este não esteja em condições satisfatórias ou não atenda às especificações acordadas no contrato, conforme o Art. 77 da Lei nº 14.133/2021, que assegura à Administração Pública o direito de rejeitar entregas irregulares.

PARÁGRAFO QUARTO - Rejeição do Objeto e Penalidades:

1. Se forem constatadas irregularidades no objeto adquirido, especialmente em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, a Contratante poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, e exigir a substituição do item ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como multas, advertências ou até mesmo a suspensão temporária da participação em licitações, conforme o Art. 80 e Art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Cumprimento do Prazo de Entrega:

1. A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo nos casos de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser formalmente comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega, conforme o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Tais alterações devem ser devidamente justificadas e documentadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilidade pelo Transporte:

1. O transporte dos materiais necessários para a execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sendo vedada a inclusão de qualquer custo adicional posterior a título de transporte. Esta obrigação está em conformidade com os princípios da gestão eficiente e da boa-fé, conforme o Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilidade pela Conformidade do Produto:

1. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações detalhadas neste Termo de Referência. Caso o objeto entregue não esteja em conformidade com as especificações acordadas, a Contratada será responsável pela substituição imediata do produto, em conformidade com o Art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Contratada a entregar o objeto conforme as condições contratadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Notificação para Substituição de Produto:

1. Caso, a qualquer tempo durante a utilização normal do objeto, seja constatada uma discrepância entre o produto entregue e as especificações acordadas, a Contratante procederá à imediata notificação à Contratada para que esta efetue a substituição do item, conforme os Art. 58 e 77 da Lei nº 14.133/2021. A notificação deverá ser feita de forma clara, com a descrição do problema e o prazo para correção.

PARÁGRAFO NONO - Local de Entrega:

1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida João Elias Calazans, 356, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, telefone: 012 3042-5500. A entrega deve ser feita durante o horário de expediente da Prefeitura e de acordo com as orientações recebidas pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mecanismos de Comunicação:

1. Todas as comunicações relacionadas ao fornecimento do objeto devem ser formalizadas, preferencialmente, por e-mail institucional (social@paraibuna.sp.gov.br), garantindo a transparência e a rastreabilidade de todas as solicitações e respostas, conforme o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos meios de comunicação entre as partes no âmbito da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Designação do Responsável pela Gestão da Aquisição:

1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora **Sra. Gislaine Sara de Azevedo** é designada como responsável pela **gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual** desta aquisição, representando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP. A servidora terá a responsabilidade de monitorar e coordenar todas as etapas da execução contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e o atendimento integral às especificações estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Atribuições da Gestora da Aquisição:

1. Com base na legislação vigente epigrafada, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos, a servidora designada deverá cumprir fielmente as seguintes atribuições:

1.1. Zelar pela execução da aquisição: Assegurar a execução eficaz e eficiente da aquisição, utilizando os recursos materiais e humanos necessários para garantir que os objetivos estabelecidos no contrato sejam plenamente alcançados.

1.2. Avaliação da qualidade dos produtos: Realizar a avaliação dos produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações constantes do contrato, assegurando que as condições de qualidade exigidas sejam atendidas.

1.3. Acompanhamento de prazos e condições de habilitação: Acompanhar os prazos de entrega, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como monitorar o andamento de empenhos, pagamentos, garantias e vigência contratual. A gestora também deverá acompanhar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes. Ainda, será responsável por atentar-se à vigência contratual e propor aditamentos ou prorrogações quando necessário.

1.4. Direito de rejeição de itens não conformes: A contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os itens fornecidos que não atendam às especificações contratuais.

1.5. Responsabilidade da contratada: A fiscalização exercida pela contratante não isenta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral e satisfatória do objeto contratado. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, independentemente da atuação da Administração.

1.6. Atuação em caso de descumprimento: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a gestora designada atuará prontamente, comunicando o fato ao seu superior imediato para a adoção das providências cabíveis.

1.7. Validação de amostras e conformidade dos produtos: A servidora Gislaine Sara de Azevedo, além das atribuições acima descritas, atuará **em conjunto com a Comissão de Avaliação de Amostras da Prefeitura**, sendo responsável pela **validação técnica dos produtos Arroz Agulhinha Tipo 1, Feijão Carioquinha Tipo 1 e Café Torrado e Moído**, com base nas amostras apresentadas pelos fornecedores durante o certame. Essa validação constitui etapa essencial para assegurar que os produtos atendam aos padrões técnicos, de qualidade e conformidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital correspondente. **Somente após a validação dessas amostras o processo poderá prosseguir para a formalização do ajuste**, garantindo que a contratação se dê em conformidade com as expectativas da Administração Pública.

1.8. Avaliação dos demais itens no ato da entrega: Os demais itens que compõem o objeto deste processo estarão sujeitos a uma análise criteriosa no ato da entrega pela licitante, sendo avaliados minuciosamente pela fiscal do contrato, a fim de garantir que os produtos entregues estejam em plena consonância com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recebimento do Objeto

1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, por ocasião da entrega, sob acompanhamento do(a) fiscal designado(a), com o objetivo de possibilitar a posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

2. A contratante poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que houver divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização do objeto, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e consequente aceitação mediante lavratura de termo circunstanciado detalhado.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, envolvendo questões relacionadas à quantidade, qualidade ou características do fornecimento, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à contratada a necessidade de emissão de nova nota fiscal ou instrumento equivalente, contemplando exclusivamente a parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6. O prazo para solução, por parte da contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na apresentação de documentos fiscais, identificado durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeito de recebimento definitivo.

7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não eximirá a contratada das responsabilidades civis quanto à solidez e segurança do fornecimento, tampouco das obrigações ético-profissionais vinculadas à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liquidação da Despesa

1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise e liquidação da despesa, nos termos do presente subitem, prorrogável, justificadamente, por igual período.

2. A liquidação da despesa consistirá na verificação, por parte do setor competente, da regularidade do documento apresentado, que deverá conter todos os elementos necessários e exigidos pela legislação vigente e pelo contrato.

3. Caso sejam identificados erros formais, omissões, divergências ou quaisquer circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a contratada promova as correções e saneamentos necessários, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus adicional à contratante.

4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes.

5. Constatada a existência de pendências fiscais, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa administrativa. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

6. Caso a contratada não regularize sua situação ou tenha sua defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar a situação aos órgãos de fiscalização e controle tributário, informando sobre a inadimplência fiscal e sobre a existência de pagamento pendente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para assegurar a quitação dos tributos devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo e Condições para Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da liquidação da despesa, conforme disposto no subitem 10.2.

2. Na hipótese de rejeição da nota fiscal ou documento equivalente, em razão de incorreções ou falhas, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação do documento, devidamente corrigido.

3. Caso o vencimento do prazo para pagamento recaia em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

4. No caso de inadimplemento da obrigação de pagamento por parte da Administração, o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), incidindo desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

5. Para os fins de correção monetária, considerar-se-á como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia contado da apresentação da nota fiscal ou da sua regularização, nos termos do subitem 10.3.2.

6. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o objeto fornecido não atenda às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7. Ocorrendo irregularidades quanto ao objeto ou à documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data em que se der a regularização dessas pendências.

8. Os arquivos eletrônicos no formato **".xml"**, correspondentes à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverão ser encaminhados ao endereço de **e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br**, sob pena de sobrestamento da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições deste item aplicam-se subsidiariamente aos casos não expressamente previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO– A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens **1, 2** e **3** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
2. Para as infrações previstas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.
6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **1, 2, e 3** do parágrafo primeiro desta cláusula, e item **6 - alíneas "a" e "b"** do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **4, 5, 6, 7, 8 e 9** do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **1, 2** e **3** do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUITNO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Edna Maria da Cruz Faitarone
Contratada

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00002610/2025-39
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: [Título]
VALOR: R$ 284.130,00
VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Bairro Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.528.442/0001-17, neste ato representada pela Sra. **Edna Maria da Cruz Faitarone**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.397.807-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 080.745.218-18

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=24062792000197, CN=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-07-08 10:34:05
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818

Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818
Dados: 2025.07.07 14:09:26 -03'00'

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Edna Maria da Cruz Faitarone
Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO Nº.: 084/2025
OBJETO: [Título]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Edna Maria da Cruz Faitarone
Cargo: Empresária
CPF: 080.745.218-18

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818

Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818
Dados: 2025.07.07 14:09:41 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP
CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 08.528.442/0001-17
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 084/2025
DATA DA ASSINATURA: 07/07/2025
VIGÊNCIA: 07/07/2025 à 06/07/2026
OBJETO: Aquisição de cestas básicas, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal para atendimento da população assistida pelo Departamento Municipal de Assistência Social
VALOR (R$): 284.130,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 07 de julho de 2025.

RESPONSÁVEIS:
PELA CONTRATANTE:
Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos
Cargo: Prefeita Municipal
E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:
Nome: Edna Maria da Cruz Faitarone
Cargo: Empresária
E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818
Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE:08074521818
Dados: 2025.07.07 14:09:59 -03'00'